

LEI N.º 7.804, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza parceria com a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, para realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, tendo por objetivo a assunção de obrigações para realização de teste de desempenho em veículo automotor integrante da frota municipal com o combustível GNV (Gás Natural Veicular).

Art. 2º - A parceria de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

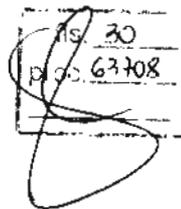
Mod.3

PUBLICAÇÃO Rubrica
27/12/2011



(Lei n.º 7.804/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE PARCERIA N.º _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com o propósito de realizar teste de desempenho em veículo automotor com o combustível GNV (Gás Natural Veicular).

Processo n.º. 16.404-1/2011

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, presente também o Secretário Municipal de Administração, Sr. **CLÓVIS MARCELO GALVÃO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.856.571/0001-17, com sede na Rua Olimpíadas, n.º 205, 10.º andar, Vila Olímpia, São Paulo, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, conforme autoriza a Lei n.º, de de de....., celebram a presente **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

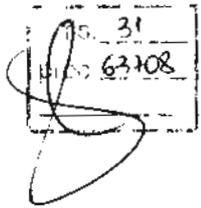
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Parceria a assunção de obrigações pelos partícipes para realizar teste de desempenho em veículo automotor integrante da frota do **MUNICÍPIO** com o combustível GNV (Gás Natural Veicular), a ser fornecido pela **PARCEIRA**, com o propósito de apurar, de forma analítica, os indicadores econômicos e ambientais proporcionados pela utilização desse combustível.



(Lei n.º 7.804/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objetivo da presente Parceria o **MUNICÍPIO** deverá:

I - disponibilizar à **PARCEIRA** 1 (um) veículo automotor de sua propriedade para conversão ao Sistema Combustível GNV e abastecer esse veículo com o gás natural;

II - autorizar o uso do veículo de que trata o item I para testes a serem executados por empresa indicada pela **PARCEIRA**.

III - adotar, se o caso, as providências necessárias para regularizar a documentação do veículo por fatos decorrentes da execução da Parceria, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Constituirão obrigações da **PARCEIRA**:

I - viabilizar, às suas expensas, a conversão de 1 (um) veículo automotor de propriedade do **MUNICÍPIO** ao Sistema Combustível GNV;

II - disponibilizar ao **MUNICÍPIO** cartão “Vale Card” para, exclusivamente, abastecimento do veículo de que trata o item I e com crédito mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no período de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos testes;

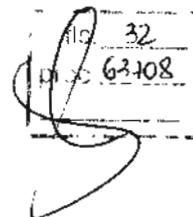
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

IV - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução desta Parceria;



(Lei n.º 7.804/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



V - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria;

VI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento da presente Parceria, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as parceiras;

VII - responsabilizar-se por todos os danos, quer pessoais, quer materiais, que eventualmente forem causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão da instalação do Sistema Combustível GNV.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A conversão do veículo destinado a teste deverá ser realizado pela empresa Fórmula Gás, localizada na Rua dos Bandeirantes, nº 110, Centro, nesta cidade de Jundiá, registrada no INMETRO sob o nº 5555 e também integrante do “Programa 10” da **PARCEIRA**, a qual também realizará a manutenção do Sistema Combustível GNV no período de teste, mediante compromisso assumido em termo próprio com a **PARCEIRA**.

§ 1º - A **PARCEIRA**, mediante prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, poderá indicar outra empresa para instalar, manter ou desinstalar o Sistema Combustível, desde que mantidos os padrões mínimos de qualidade.

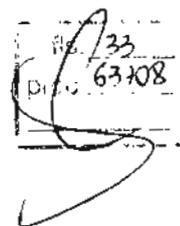
§ 2º - Através da empresa Fórmula Gás ou outra indicada na forma do §1º desta cláusula, com a qual celebrará o compromisso de que trata o “caput”, a **PARCEIRA** realizará:

I - a conversão do sistema combustível de veículo municipal com o fornecimento de equipamento destinado ao teste, constituído por 1 (um) kit 5ª Geração “Plug & Drive” da marca RBC e 2 (dois) cilindros de alta pressão, com capacidade total de



(Lei n.º 7.804/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



aproximadamente 15m³ (quinze metros cúbicos) em CNTP (Condições Normais de Temperatura e Pressão).

- II - o acompanhamento da *performance* do veículo;
- III - as alterações e adequações técnicas necessárias;
- IV - a apuração bimestral dos indicadores de emissões ambientais;
- V - a desinstalação do equipamento ao final da parceria e, por conseguinte, a desconversão do sistema.

§ 3º - Durante o período de execução da Parceria, ocorrerá reunião mensal entre as parceiras para análise dos resultados técnicos e financeiros do teste.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O controle e a fiscalização da execução do presente Parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Administração, que designará o técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços.

II - O **MUNICÍPIO** poderá assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

A **PARCEIRA** suportará, diretamente ou através da empresa convertedora, as despesas com a conversão, manutenção e desinstalação do Sistema Combustível GNV, com o fornecimento de combustível na forma do item II da cláusula terceira e com a realização dos testes de desempenho.

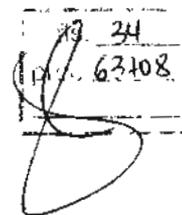
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



(Lei n.º 7.804/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, inclusive para a prorrogação do prazo de vigência, até o limite de 60 (sessenta) meses, vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, bem como por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - responsável pelas despesas;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

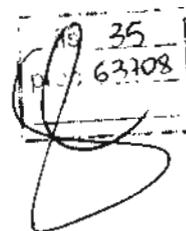
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para serem dirimidas eventuais questões oriundas do Presente.



(Lei n.º 7.804/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo da Parceria em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de _____ de 2011.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

CLÓVIS MARCELO GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

(NOME)

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

Testemunhas:

1. _____
CI/RG n.º _____
CPF/MF n.º _____

2. _____
CI/RG n.º _____
CPF/MF n.º _____